

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XIX
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 309.

Oriundo do(a):

Sínodo Baurú.

Ementa:

**Recurso Administrativo Interposto Pelo Presbiterio Presidente Prudente Contra
Decisão do Sínodo Bauru.**

Considerando:

- 1- a tempestividade do recurso;
- 2- a legitimidade da parte para recorrer;
- 3- o encaminhamento adequado, conforme disposto no art. 63, CI-IPB;

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1) Tomar conhecimento do recurso.
- 2) Não dar provimento ao apelo.
- 3) Recomendar o cumprimento da resolução CE-SC-IPB 2008, conforme doc. CXXXIV, itens 3 e 4 a saber: "CE-2008- Doc. 134 - CE-SC/IPB-2008 - Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão "Seminários Idôneos". Considerando: 1. A inexistência de clara definição do que seja "Seminário idôneo" 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham "completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB" 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CXLIII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2010

porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. CE-SC/IPB-2008 RESOLVE:1.Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 - Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000-Doc.CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil."

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Osni Ferreira

Sub-relator: Rev. Paulo Audebert Delage

Membros: Rev. Adilson Souza dos Santos, Rev. Carlos Roberto Silva, Rev. Edimilson Agostinho dos Santos, Presb. Eli Dos Santos Medeiros, Presb. Emanuel Kywal Pinto Cabral, Rev. Fabiano de Medeiros Soares Calixto, Rev. Heber Schaiblit, Rev. Inaldo Ribeiro De Souza, Rev. Jair De Almeida Júnior, Presb. Jair Pereira Barbosa, Rev. Jalom Bernadino De Oliveira, Rev. Jayme do Amaral, Presb. José Caldemir De Souza, Presb. José Carlos Da Silva, Presb. José Maurício do Nascimento, Presb. José Nascimento Rodrigues Santana, Presb. José Roberto Chiarella, Presb. Juraci Pereira, Presb. Marcelo Mariano Da Cruz, Rev. Marcos Alberto Galdino Costa, Rev. Mauro Fernando Meister, Rev. Neurival Da Silva Feitoza, Rev. Paulo Roberto Maia Simoes, Presb. Renato Antonio Astolpho, Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Presb. Samuel Batista Da Silva, Rev. Sansão Pereira de Castro, Rev. Semerson Barros da Silva, Rev. Welington Alves dos Santos, Presb. Welker Lopes Franco., Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça, Presb. Wildson Osório Medeiros de França.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Bauru - Presbitério Presidente Prudente.**

Assunto: **Recurso Administrativo Interposto Pelo Presbitério Presidente Prudente Contra Decisão do Sínodo Bauru.**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 309

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO BAURU – SBR
ORGANIZADO EM 29/05/1982

Correspondências: Caixa Postal 1038 – CEP 16074-970 – Araçatuba/SP – Fone (18) 3622-1115
e-mail: sbr@ipb.org.br

Araçatuba, 21 de fevereiro de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C da Secretaria Executiva do SBR

Assunto: Encaminha recurso interposto pelo PPRP de decisão do SBR.

Prezados irmãos:

Através do presente levo às vossas honrosas mãos, Recurso Administrativo interposto pelo Presbitério de Presidente Prudente – PPRP.

No amor de Cristo Jesus,

Presb. Valdemir Serafim Pereira
SE-SBR

Presidente Prudente, 08 de dezembro de 2009

Ilustríssimo Senhor Presidente do Sínodo de Bauru – SBR
Rev. Leonardo Santana de Oliveira

O **Presbitério de Presidente Prudente – PPRP**, neste ato representado por seu Presidente, Rev. Vilmônio Vieira de Paula e com a assistência do seu Secretário Executivo, Rev. João Benedito da Silva, infra-assinados, de conformidade com a resolução tomada pela maioria de seu Plenário, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2009, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, situada na Rua Antonio Furtado de Miranda nº 483, em Presidente Prudente-SP, não se conformando, *data venia*, com a respeitável decisão exarada no termo de aprovação do livro de Atas do Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, pelo Sínodo de Bauru – SBR que, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na Igreja Presbiteriana de Bauru, ao examinar o Livro de Atas deste Presbitério, decidiu cassar resolução do mesmo quanto ao envio de candidato ao Sagrado Ministério ao Seminário Teológico Sul Americano vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para ser conhecido pelo SC/IPB, com base no artigo 64, “*caput*”, da CI/IPB, o que faz com base nas razões anexas.

Requer seja o presente recurso encaminhado ao Eg. Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para conhecimento e provimento, juntamente com as razões inclusas, nos termos dos artigos 63 e 70, alíneas “i” e “j”, da CI/IPB.

Termos em que,
Pede deferimento.-

Toda Honra ao Senhor Jesus!



Rev. João Benedito da Silva
Secretário Executivo - PPRP

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Estimados Irmãos em Cristo

O Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, na pessoa de seu Presidente, Rev. Vilmônio Vieira de Paula e com a assistência do seu Secretário Executivo, Rev. João Benedito da Silva, estribados na resolução tomada pela maioria de seu Plenário, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2009, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, situada na Rua Antonio Furtado de Miranda nº 483, em Presidente Prudente-SP, não se conformando, *data venia*, com a respeitosa decisão exarada no termo de aprovação do livro de Atas do Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, pelo Sínodo de Bauru – SBR vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Concílio, apresentar **RECURSO**, com base no artigo 64, “*caput*”, da CI/IPB, pelas razões a seguir expostas:

DOS FATOS

O Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, teve a sua formação no IBEL – Instituto Bíblico Educado Lane, Autarquia de nossa Denominação, concluída em 2005 e, em 10 de janeiro de 2006, assumiu os trabalhos na Congregação do Jardim Panorama, situada em Álvares Machado/SP, da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente.

Desenvolvendo proficuamente trabalho na direção da Congregação, reafirmou o seu chamado, manifestando-se desde a sua chegada, a aspiração ao Sagrado Ministério. O Conselho da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente, após três anos de exemplar pastoreio, entendeu a real necessidade de enviá-lo ao Seminário, visando a sua futura Ordenação e, atendendo ao comando da CI/IPB, o apresentou ao Presbitério de Presidente Prudente – PPRP.

Examinado, aprovado e amparado financeiramente pelo PPRP, o Candidato foi enviado ao Seminário Teológico Sul Americano, em Londrina-PR, onde iniciou seus estudos teológicos.

No decorrer do curso recebeu a notificação emanada da Comissão Executiva do PPRP, atendendo a **Resolução** do **Sínodo de Bauru – SBR**, tomada em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na Igreja Presbiteriana de Bauru que, ao examinar o Livro de Atas deste Presbitério, assim decidiu:

“Na pagina 88, linha 2, Ata 46 da Reunião Ordinária do Presbitério de Presidente Prudente, consta o doc. 63, que aprova candidato ao Sagrado Ministério, enviando-o ao Seminário Teológico Sul Americano, o que contrária as resoluções do SC-IPB-1970-97 e CE-SC-2008-134. O referido candidato deverá fazer vestibular unificado e ser enviado a um seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações SC-IPB, lamentando ocorrido.”

Assim, por entender que este Presbitério afrontou Resoluções do Supremo Concílio da IPB, ao enviar Candidato ao Sagrado Ministério para Seminário que não

pertence à Igreja Presbiteriana, o Sínodo de Bauru, num simples exame de atas do PPRP, cassou decisão deste e, como se lhe competisse, ainda determinou que o Candidato prestasse vestibular unificado, para ser enviado a um Seminário Presbiteriano.

Com o máximo respeito, entendemos que a referida decisão não pode prosperar, por afrontar as Legislações Eclesiásticas que passamos a expor:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Cumpramos consignar que a Comissão Executiva do PPRP, ao receber seu livro de atas com as observações feitas pelo Sínodo de Bauru, convocou Reunião Extraordinária do Concílio para o dia 03 de outubro de 2009, na Igreja Presbiteriana de Adamantina e, nessa oportunidade, foi dada ciência aos Conciliares, da Resolução ora questionada, de maneira que o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 64, “*caput*”, da CI/IPB, não foi ultrapassado, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, devendo o mesmo ser conhecido pelo Eg. Supremo Concílio da IPB.

DO DIREITO

Em proêmio, cumpre registrar a inconstitucionalidade da decisão do Sínodo de Bauru – SBR, uma vez que cassou liminarmente, num simples exame de atas deste Concílio, resolução tomada no âmbito de sua competência constitucional, pois é sabido que compete aos Presbitérios e não aos Sínodos, enviar aos Seminários os candidatos ao Sagrado Ministério (arts. 115 a 126, CI/IPB).

Este Presbitério não concorda, em absoluto, com a resolução recorrida, especialmente com o seu malfadado fecho, onde se menciona que o SBR estava

“**lamentando o ocorrido**”, como se o Recorrente tivesse praticado um ato ilegal, arbitrário, ou inconstitucional ou cometido uma rematada heresia...

Na verdade, o que se pode **lamentar** não é a decisão soberana e constitucional deste Presbitério que resolveu enviar o Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, ao Seminário Teológico Sul Americano, contra o qual não há qualquer informação de que seja **inidôneo** – ao contrário, mas, isto sim, a decisão ora combatida, porque o SBR, sem qualquer amparo na CI/IPB, ao cassar uma resolução deste Presbitério, **determinou** que o candidato fizesse vestibular unificado e fosse enviado a um seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações SC-IPB. O Sínodo não pode determinar que uma pessoa faça qualquer coisa, isto é, que preste vestibular, concurso público ou participe de um certame. Aliás, o candidato pode, se quiser, inclusive deixar de estudar ou matricular-se em outro curso qualquer.

A nossa **Carta Magna**, em seu Artigo 118, § 1º, dispõe:

Art. 118, § 1º - Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenham sido traçado pelo presbitério.

Considerando a formação acadêmica do candidato em tela que é Evangelista pelo IBEL – Instituto Bíblico Eduardo Lane, também com Curso de Treinamento Missionário (CTM), Curso de Acampamentos, Capelania Hospitalar (módulo 1), oferecidos por essa Autarquia, sendo que todos os cursos estão em conformidade com a práxis teológica da Igreja Presbiteriana, cumprindo assim o requisito da excepcionalidade, poderia ser aceito para a licenciatura; porém, buscando amplitude em seus conhecimentos teológicos, o PPRP, entendendo tal interesse, resolveu enviá-lo ao Seminário Teológico Sul Americano, de Londrina-PR, tendo-o como idôneo, pois esse possui conteúdo programático de acordo com a nossa confessionalidade.

Portanto, a decisão de enviar o candidato ao Seminário Teológico Sul Americano é coerente e em nada contraria as Resoluções apontadas pelo Sínodo de Bauru – SBR, muito menos nossa Carta Magna.

Até porque, a resolução do SC-IPB 1970-97, não determina, apenas **RECOMENDA**, haja vista que não é superior à nossa Constituição. Pois o teor da referida Resolução, assim nos diz:

SC-70-097 – “PRESBITÉRIO DA GUANABARA - CRIAÇÃO DE CURSO DE PREPARAÇÃO TEOLÓGICA - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 155 - Comunicação do Presbitério da Guanabara sobre criação de Curso de Preparação Teológica - a) considerando o que dispõe a CI/IPB em seu Art.97, letra j; b) considerando a existência de grande número de vagas nas instituições de ensino teológico da Igreja: O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE: 1) Determinar que nenhum curso de Preparação Teológica seja criado sem que os interessados na sua criação remetam ao SC uma exposição de motivos, detalhada, da necessidade de tal curso e das razões que o justifiquem; 2) Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério, aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.” (Grifamos)

Veja-se que no item 2, o Supremo Concilio resolveu apenas **RECOMENDAR**, ou seja, aconselhar o envio de candidatos aos Seminários Presbiterianos, não tendo como regra máxima, e tal decisão está em pleno acordo com a nossa constituição, salvaguardando a excepcionalidade do nosso candidato.

A Ata da CE-SC-2008-134 (também mencionada pelo Sínodo de Bauru para justificar sua decisão), reafirma a resolução SC-IPB 1970-97, caminha nesse mesmo sentido, assim ficando resolvido:

CE-SC/IPB-2008 – “Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão “Seminários Idôneos”. Considerando: 1. A inexistência de

clara definição do que seja Seminário idôneo. 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB. 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. **A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE:** 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 – Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000-Doc.CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- **Recomendar** a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.” (grifamos e destacamos)

Em nenhum momento as resoluções são contraditórias, na verdade seguem a mesma linha de pensamento, em **RECOMENDAR** o encaminhamento para os Seminários Presbiterianos, sempre respeitando o pensamento Magno.

No caso em testilha, em momento algum este Concílio descumpriu as legislações eclesiásticas, pois, de fato e de direito, o candidato preenche o requisito constitucional da excepcionalidade.

Portanto, a permanência do mesmo no Seminário Teológico Sul Americano é de bom alvitre, haja vista a sua formação bíblica-reformada, bem como a de seus professores, sendo estes Pastores Presbiterianos, conforme se verifica no documento em anexo.

Assevera-se a cristalinidade da formação, garantindo a herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse Eg. Concílio conheça e dê provimento ao presente recurso administrativo, para o fim de tornar sem efeito a Resolução emanada do Sínodo de Bauru – SBR, tomada em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na I.P. de Bauru, onde, ao examinar o Livro de Atas do PPRP, cassou resolução do mesmo que enviou o Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, ao Seminário Teológico Sul Americano – Londrina-PR, mantendo o candidato no referido Seminário.

Assim, se restabelecerá a almejada JUSTIÇA.

Toda Honra ao Senhor Jesus!



Rev. João Benedito da Silva
Secretário Executivo - PPRP

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
4ª Reunião Extraordinária
Doc. 003 Ano 09
Destino Arquivo
Presidente: _____

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª Reunião Extraordinária

Doc. 08 Ano 2009

Destino Supremo Livro Carta 19

Presidente: _____



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO DE BAURU – SBR
ORGANIZADO EM 29/05/1982

SE: Caixa Postal 1038 – Fone (18) 3622-1115 – Araçatuba/SP - CEP 16074-970
e-mail: sbr@ipb.org.br

Araçatuba, 22 de julho de 2009.

Ao
PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
A/C do Rev. João Benedito da Silva – Secretário Executivo

Assunto: Exame de Livro de Atas do PPRP.

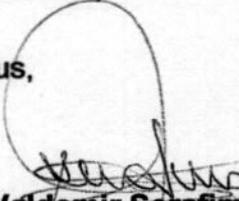
Prezados irmãos:

Através do presente levo ao conhecimento desse amado Concílio que o SBR aprovou o livro de Atas do PPRP.

Verificou-se que "na página 88, linha 2, Ata 46 da Reunião Ordinária do PPRP, consta o doc. 63, que aprova candidato ao Sagrado Ministério enviando-o ao Seminário Teológico Sul Americano, o que contraria as resoluções do SC/IPB-1970/097 e CE/SC-2008/134".

Diante de tal circunstância o SBR resolveu que: "O referido candidato deverá fazer vestibular unificado e ser enviado a um Seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações do SC/IPB, lamentando o ocorrido". (SBR/15ªORD– doc. nº 42).

No amor de Cristo Jesus,


Presb. Valdemir Serafim Pereira
SE-SBR

SÍNODO DE BAURU – SBR
Presidente: REV. LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA
AV. JOSÉ MUNIA, 7470 – AP 22B – B. JD VIVENDAS – CEP 15090-500 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Fone/Fax 17-3216-1283 E-MAIL: lideleona@terra.com.br

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
4ª Reunião Extraordinária
Doc. 028 Ano 09
Destino Arquivo
Presidente: _____

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª Reunião Extraordinária

Doc. 08 Ano 2009

Destino Suprema Comissão Carta 19



Presidente: _____

IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO DE BAURU – SBR
ORGANIZADO EM 29/05/1982

SE: Caixa Postal 1038 – Fone (18) 3622-1115 – Araçatuba/SP - CEP 16074-970
e-mail: sbr@ipb.org.br

Araçatuba, 22 de julho de 2009.

Ao
PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
A/C do Rev. João Benedito da Silva – Secretário Executivo

Assunto: Exame de Livro de Atas do PPRP.

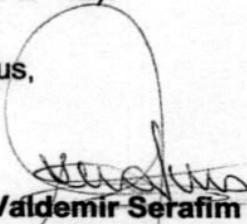
Prezados irmãos:

Através do presente levo ao conhecimento desse amado Concílio que o SBR aprovou o livro de Atas do PPRP.

Verificou-se que “na página 88, linha 2, Ata 46 da Reunião Ordinária do PPRP, consta o doc. 63, que aprova candidato ao Sagrado Ministério enviando-o ao Seminário Teológico Sul Americano, o que contraria as resoluções do SC/IPB-1970/097 e CE/SC-2008/134”.

Diante de tal circunstância o SBR resolveu que: “O referido candidato deverá fazer vestibular unificado e ser enviado a um Seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações do SC/IPB, lamentando o ocorrido”. (SBR/15ªORD– doc. nº 42).

No amor de Cristo Jesus,


Presb. Valdemir Serafim Pereira
SE-SBR

SÍNODO DE BAURU – SBR
Presidente: REV. LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA
AV. JOSÉ MUNIA, 7470 – AP 22B – B. JD VIVENDAS – CEP 15090-500 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Fone/Fax 17-3216-1283 E-MAIL: lideleona@terra.com.br

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - PPRP¹. Aos três dias do mês de outubro de dois mil e nove, reúne-se o Presbitério de Presidente Prudente, no Templo da Igreja Presbiteriana de Adamantina, sito à Rua Alameda Santa Cruz, Nº 465, Centro, neste município de Adamantina - SP, conforme convocação enviada às Igrejas do Concílio às nove horas e oito minutos, sob a presidência do Rev. Vilmônio Vieira de Paula. **ATA DO ATO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES²:** O Sr. Presidente Rev. Vilmônio, convida os membros da Executiva, para compor a mesa, a saber: Rev. Wéulerson José Ferreira - Vice-Presidente, Rev. Antônio Douglas Pessoa - Primeiro Secretário, Rev. Valdir Vieira Júnior - Segundo Secretário, Rev. João Benedito da Silva - Secretário Executivo e Presb. Nivaldo Pettenuci - Tesoureiro. **PASTORES PRESENTES³:** Procede-se à chamada dos seguintes ministros, recebendo as suas respectivas carteiras de ministro: Rev. Aloísio Antônio Lopes, Rev. Antônio Douglas, Rev. Arnald Rodrigues de Souza, Rev. Cristiano Fiori Zioli, Rev. Edmar Ferreira da Silva, Rev. Haroldo Sene, Rev. Ismael Andrade Leandro Júnior, Rev. João Benedito, Rev. Marcos Bravin, Rev. Mário Teles Maracci, Rev. Marivaldo Gouveia, Rev. Olavo da Silva Júnior, Rev. Valdir Vieira, Rev. Vilmônio Vieira, Rev. Wéulerson José. **PASTORES AUSENTES⁴:** Registra-se a ausência dos pastores: Rev. Calvino de Aguiar, Rev. Geraldo Mescoloto, Rev. Joaquim Corrêa Lacerda. **IGREJAS E REPRESENTANTES⁵:** Procede-se à chamada das Igrejas e seus representantes: Igreja Presbiteriana de Adamantina - Presb. Waldir Arnelas Falbo, Igreja Presbiteriana da Cohab - Presb. José Ricardo Mazini, Igreja Presbiteriana de Dracena - ausente, Igreja Presbiteriana de Martinópolis - Presb. Adriano Leite de Oliveira, Igreja Presbiteriana Presidente Epitácio - ausente, Igreja Presbiteriana Central de Presidente Prudente - Presb. Jurandir José da Silva, Igreja Presbiteriana de Santo Anastácio - Presb. Alberico Gaspar Filho, Igreja Presbiteriana de Teodoro Sampaio - Presb. Estácio Pereira Martins, Igreja Presbiteriana de Tupã - Presb. Nivaldo Pettenuci, Igreja Presbiteriana de Vila Geni - Presb. Luíz Cruz de Moura, Igreja Presbiteriana de Vila Industrial - Presb. Claudemir Lino de Araújo. Havendo quorum o Senhor Presidente Rev. Vilmônio, declara instalada a Quarta Reunião Extraordinária do Presbitério de Presidente Prudente - PPRP. Registra-se a presença dos seguintes irmãos: Lic. Thiago Nascimento dos Santos, Seminarista Vagner João Paiva Ferreira e Lic. Márcio Salomão Vieira. **DEVOCIONAL⁶:** As 9h15, dá-se o início ao louvor com três cânticos, sob a direção do Rev. Aloísio. Procede-se a leitura do texto no Livro de Filemon versículos 4 a 7, trazendo uma palavra de desafio ao Concílio. Encerra-se a devocional com oração feita pelo Rev. Vilmônio. **Toma-se conhecimento das observações feitas pelo Sínodo de Bauru, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2.009, na Igreja Presbiteriana de Bauru.** Recebe-se o doc. Nº 01 - **Convocação do PPRP⁷:** tendo como pauta: Distribuição de Campo - ano 2010, Previsão Orçamentária do ano de 2.010. Situação Eclesiástica - Lic. Thiago Nascimento dos Santos e Lic. Márcio Salomão Vieira. Terreno em Andradina. Toma-se conhecimento e arquiva-se. Recebe-se o doc. Nº 02 - **Horário Regimental⁸:** O PPRP

¹ Ata Quarta Reunião Extraordinária - Igreja Presbiteriana de Adamantina

² Ata do Ato de Verificação de Poderes

³ Pastores Presentes

⁴ Pastores Ausentes

⁵ Igrejas e Representantes

⁶ Devocional

⁷ Convocação - PPRP

⁸ Horário Regimental

resolve aprovar o horário regimental das 9h00 às 12h00, com intervalo das 12h00 às 13h30 para almoço, retornando às 13h30 e término às 17H00 desta Reunião Extraordinária. Toma-se conhecimento, aprova-se e arquiva-se. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 03 - **Solicitação de Pastor Auxiliar - IPVI**⁹: baixa Comissão de Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 04 - **Permanência do Rev. Wéulerson - I. P. de Anastácio**¹⁰: baixa Comissão de Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 05 - **Permanência do Rev. Olavo - I. P. de Teodoro Sampaio**¹¹: baixa Comissão de Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 06 - **Permanência do Rev. Aloísio - I. P. de Adamantina**¹²: baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 07 - **Permanência do Rev. Haroldo - I. P. de Tupã**¹³: baixa Comissão de Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 08 - **Permanência do Rev. Arnald - I. P. da Cohab**¹⁴: baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 09 - **Permanência do Rev. Ismael - I.P. Central**¹⁵: baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 10 - **Solicitação de Pastor Licenciado - I. P. Central**¹⁶: baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 11 - **Solicitação de Pastor Auxiliar - I. P. Central**¹⁷ - baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 12 - **Solicitação de Licença - Pastor Auxiliar - Rev. Cristiano**¹⁸: baixa Comissão Legislação e Justiça. Recebe-se o doc. Nº 13 - **Solicitação de Verba - I. P. de Tupã**¹⁹ - baixa Comissão Finanças. Recebe-se o doc. Nº 14 - **Solicitação de Verba - I. P. da Vila Geni**²⁰ - baixa Comissão Finanças. Recebe-se o doc. Nº 15 - **Relatório de Tutor Eclesiástico - Lic. Thiago**²¹ - baixa Comissão Legislação e Justiça. Recebe-se o doc. Nº 16 - **Solicitação de Pastor Auxiliar - I. P. da Vila Geni**²² - baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 17 - **Permanência do Rev. Antônio Douglas - I. P. da Vila Geni**²³ - baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 18 - **Permanência do Rev. Marcos - Congregação Presbiterial de Andradina**²⁴ - baixa Comissão Distribuição de Campo. Recebe-se o doc. Nº 19 - **Solicitação de Verba - Congregação de Andradina**²⁵ - baixa Comissão Finanças. Recebe-se o doc. Nº 20 - **Solicitação de Verba - Rev. Cristiano**²⁶ - baixa Comissão Finanças. Recebe-se o doc. Nº 21 - **Recurso contra decisão do Sínodo - I. P. Central**²⁷ - baixa Comissão de Legislação e Justiça. Recebe-se o doc. Nº 22 - **Solicitação de Ordenação - Lic. Márcio**²⁸ - baixa Comissão Legislação e Justiça.

⁹ Solicitação de Pastor Auxiliar - IPVI

¹⁰ Permanência do Pastor Wéulerson

¹¹ Permanência do Pastor Olavo

¹² Permanência do Pastor Aloísio

¹³ Permanência do Pastor Haroldo

¹⁴ Permanência Pastor Arnald - Eleição

¹⁵ Permanência do Rev. Ismael

¹⁶ Permanência do Lic. Márcio Salomão

¹⁷ Permanência do Pastor Cristiano

¹⁸ Solicitação de Licença - Pastor Cristiano

¹⁹ Solicitação de Verba - I. P. de Tupã

²⁰ Solicitação de Verba - I. P. da Vila Geni

²¹ Relatório de Tutor Eclesiástico

²² Solicitação de Pastor Auxiliar - I. P. da Vila Geni

²³ Permanência do Rev. Douglas

²⁴ Permanência do Rev. Marcos Bravin

²⁵ Solicitação de Verba - Andradina

²⁶ Solicitação de Verba - Rev. Cristiano - Tratamento de Saúde

²⁷ Recurso contra Decisão do Sínodo de Bauru

²⁸ Solicitação Ordenação - Lic. Márcio

Suspende-se a sessão às 11h20 com oração, pelo Presb. Adriano, para trabalho em Comissão. **Nomeia-se as Comissões de Expediente: Legislação e Justiça:** Relator: Presb. Jurandir, Rev. Aloísio, Rev. Douglas, Rev. Haroldo, Presb. Alberico, Presb. José Ricardo, Rev. Wéulerson. **Finanças e Distribuição do Trabalho:** Relator: Rev. Arnald, Rev. Ismael, Presb. Nivaldo, Presb. Waldir, Rev. Cristiano, Rev. Edmar, Rev. Olavo, Presb. Claudemir, Presb. Adriano. **Comissão Exame de Candidatos:** Relator: Rev. Marcos Bravin, Rev. Mário, Rev. Marivaldo, Presb. Luíz Cruz, Presb. Estácio. Reabre-se e suspende-se a sessão às 12h00 para almoço com oração pelo Presb. Claudemir. Reabre-se a sessão às 13h30 com oração do Rev. Arnald. Recebe-se o doc. **Nº 23 - Solicitação de Pastor Auxiliar e Transferência - I. P. de Dracena²⁹** - Baixa Comissão de Legislação e Justiça. Recebe-se o doc. **Nº 24 - Relatório da Comissão Legislação e Justiça³⁰** - Quanto ao doc. **Nº 15** - relatório referente ao Lic. Thiago, o PPRP resolve: 1 - Tomar conhecimento. 2 - Considerando que o pedido de transferência do Lic. Thiago Nascimento, foi feito pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Votuporanga, diretamente ao tutor eclesiástico, não atendendo ao que dispõem os Artigos 33 e 34 da CI/IPB, principalmente por não constar se o futuro ministro será pastor auxiliar ou evangelista. 3 - Considerando o que dispõem os Artigos 45 e 46 da CI/IPB: Aguardar a solicitação oficial do Presbitério de Votuporanga, quanto à aprovação do convite daquela Igreja e o pedido de transferência do Lic. Thiago, quando se convocará Reunião Extraordinária do PPRP para deliberar sobre sua ordenação e transferência. O PPRP resolve-se que o Lic. Thiago não passará pelo sermão de prova e exame teológico uma vez que o mesmo já foi examinado pelo Concílio duas vezes anteriormente. Decide-se que a Executiva assim que receber o documento, convocará o Concílio para reunir-se para ordenação do mesmo. Sala das Sessões. 03.10.09. Recebe-se o doc. **Nº 25 - Relatório da Comissão Legislação e Justiça³¹** - Quanto ao doc. **Nº 22** - solicitação de ordenação do Lic. Márcio Salomão, o PPRP resolve: 1 - Tomar conhecimento. 2 - Encaminhar o Lic. Márcio para fins de ordenação, desde que o mesmo cumpra o que dispõem os Artigos 120, alínea A e 128, da CI/IPB Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. **Nº 26 - Relatório da Comissão Legislação e Justiça³²** - Quanto ao doc. **Nº 12** - Licença do Rev. Cristiano, o PPRP resolve: 1 - Tomar conhecimento. 2 - Lamentar a situação do Rev. Cristiano e interceder pelo mesmo, pelo seu pronto restabelecimento e retomada do ministério pastoral. 3 - Arquivar o documento. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. **Nº 27 - Relatório da Comissão Legislação e Justiça³³** - Quanto ao doc. **Nº 21** - Recurso contra decisão do Sínodo de Bauru pela Igreja Central: O PPRP resolve: 1 - Tomar conhecimento. 2 - Não receber o "recurso" interposto pelo Conselho da I. P. Presidente Prudente, questionando a Resolução do Sínodo de Bauru - SBR que, em sua Reunião Ordinária de 11.07.2009, determinou que o candidato ao Sagrado Ministério Vagner João Paiva Ferreira, faça vestibular unificado e seja enviado a um Seminário Presbiteriano, cumprindo as deliberações do SC-IPB e CE-IPB (SC - IPB 1970-97 e CE-SC - 2008-134). Isto porque o Conselho da referida Igreja é parte ilegítima para recorrer, considerando que o SBR revogou resolução do PPRP, a quem cabe, portanto, recorrer ao SC-IPB. 3 - Deixar de apreciar a Resolução do SBR nesta Reunião

²⁹ Solicitação de Pastor Auxiliar e Transferência

³⁰ Relatório Comissão de Legislação e Justiça

³¹ Relatório Comissão de Legislação e Justiça

³² Relatório Comissão de Legislação e Justiça

³³ Relatório Comissão de Legislação e Justiça

Extraordinária, por não constar das matérias indicadas nos termos da convocação, conforme Artigo 74 § 1º da CI/IPB. 4 - Incluir o assunto na pauta da próxima Reunião Extraordinária do PPRP. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 28 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**³⁴ - Quanto ao doc. Nº 20 - referente solicitação de verba - Rev. Cristiano, o PPRP resolve aprovar o valor de R\$ 500,00 para tratamento de saúde de janeiro à dezembro de 2.010. O auxílio ficará suspenso havendo a recuperação conforme atestado medico. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 29 - **Relatório da Comissão Legislação e Justiça**³⁵ - Quanto ao doc. Nº 23 - solicitação de pastor auxiliar e transferência - I. P. de Dracena - o PPRP resolve convidar o Rev. André Luiz da Costa Mendes, para comparecer à próxima Reunião Extraordinária do PPRP, quando será ouvido pelo Concílio, a fins de se deliberar sobre o convite para sua transferência para este Presbitério. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 30 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**³⁶ - Quanto ao doc. Nº 14 - solicitação de verba - I. P. da Vila Geni, o PPRP resolve aprovar o valor de R\$ 1.100,00 para auxílio financeiro da Igreja. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 31 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**³⁷ - Quanto ao doc. Nº 13 - solicitação de verba - I. P. de Tupã, o PPRP resolve aprovar o valor de R\$ 1.200,0 para auxílio financeiro da Igreja. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 32 - **Solicitação de Licença do Plenário - Rev. Ismael**³⁸ - Toma-se conhecimento às 16h50, aprova-se e arquiva-se. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 33 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**³⁹ - Quanto ao doc. Nº 19 - solicitação de verba da Congregação Presbiterial de Andradina, o PPRP resolve aprovar o valor de 2.000,00, para auxílio financeiro da Congregação. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 34 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**⁴⁰ - Quanto ao doc. Nº 05 - o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Olavo da Silva Junior para o campo da I. P. de Teodoro Sampaio no ano 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 35 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**⁴¹ - Quanto ao doc. Nº 03 - solicitação de pastor auxiliar - I.P.V.I., o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Edmar Ferreira da Silva como pastor auxiliar no campo da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 36 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**⁴² - Quanto ao doc. Nº 11 - solicitação de pastor auxiliar - Igreja Central, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Cristiano Fiori Zioli como pastor auxiliar no campo da Igreja Presbiteriana Central no ano de 2.010. Salas das Sessões - 03.10.09. Recebe-se o doc. Nº 37 - **Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho**⁴³ - Quanto ao doc. Nº 04 - permanência de pastor - I. P. Santo Anastácio, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Wéulerson José Ferreira para o campo da Igreja Presbiteriana

³⁴ Relatório Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

³⁵ Relatório Comissão Legislação e Justiça

³⁶ Relatório Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

³⁷ Relatório Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

³⁸ Solicitação de Licença do Plenário

³⁹ Relatório Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴⁰ Relatório Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴¹ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴² Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴³ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho



de Santo Anastácio no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 38 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁴⁴** - Quanto ao doc. N° 16 - solicitação de pastor auxiliar - I. P. Vila Geni, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Marivaldo Gouveia como pastor auxiliar sem ônus para a Igreja, no campo da Igreja Presbiteriana da Vila Geni no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 39 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁴⁵** - Quanto ao doc. N° 09 - solicitação de pastor efetivo da I. P. Central, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Ismael Andrade Leandro ao campo da I. P. Central para o ano de 2.010. Salas das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 40 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁴⁶** - Quanto ao doc. N° 08 - permanência do pastor na I. P. da Cohab, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Arnald Rodrigues, diante da eleição para o triênio 2.010-2.012 no campo da I. P. da Cohab, seguido do artigo 34. Sala das Sessões - 03.10.09. Nomeia-se a seguinte comissão para posse do referido pastor eleito na I. P. da Cohab: Relator - Rev. Marivaldo Gouveia, Presb. Claudemir Lino, Presb. Alberico, Rev. Wéulerson e Rev. Edmar. O culto de posse será realizado no dia 08.11.09. Recebe-se **doc. N° 41 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁴⁷** - Quanto ao doc. N° 10 - solicitação de pastor licenciado para a I. P. Central, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Lic. Márcio Salomão Vieira para auxiliar no campo da I. P. Central no ano de 2.010. Salas das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 42 - Solicitação de Licença do Concílio⁴⁸** - Solicitação pelo Rev. Valdir e Presb. Adriano, toma-se conhecimento, aprova e arquiva-se. Para substituir o secretário de atas, o Sr. Presidente Rev. Vilmônio convida o Presb. Claudemir Lino. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 43 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁴⁹** - Quanto ao doc. N° 17 - permanência do pastor da I. P. da Vila Geni, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Antônio Douglas para o campo da I. P. da Vila Geni no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 44 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁵⁰** - Quanto ao doc. N° 18 - permanência do obreiro na Congregação Presbiterial de Andradina, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Marcos Bravin para o campo da Congregação Presbiterial de Andradina no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 45 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁵¹** - Quanto ao doc. N° 07 - permanência do pastor na I. P. de Tupã, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Haroldo Sene para o campo da I. P. de Tupã no ano de 2.010. Sala das Sessões - 03.10.09. Recebe-se **doc. N° 46 - Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho⁵²** - Quanto ao doc. N° 06 - permanência do pastor da I. P. de Adamantina, o PPRP resolve aprová-lo nos seguintes termos: designar o Rev. Aloísio Antônio para o campo da I. P. de Adamantina

⁴⁴ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴⁵ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴⁶ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴⁷ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

⁴⁸ Solicitação de Licença do plenário

⁴⁹ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do trabalho

⁵⁰ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do trabalho

⁵¹ Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do trabalho

⁵² Relatório da Comissão Finanças e Distribuição do Trabalho

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

.....REUNIÃO ORDINÁRIA



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DOC. Nº 27

DESTINO

DATA

.....

.....

(PRESIDENTE)

ANO

RELATÓRIO

Quanto ao Documento nº 21, o PPRP

RESOLVE:

1- Tomar conhecimento.

2- Não receber o "recurso" interposto pelo Conselho da I.P. Presidente Prudente, questionando a Resolução do Sínodo de Bauru-SBR que, em sua Reunião Ordinária de 11/07/2009, determinou que o candidato ao Segrado Ministério Wagner João Paiva Ferreira, faça restituição empírica e seja enviado a um Seminário Presbiteriano cumprindo as deliberações do SC-IPB e CE-IPB (SC-IPB-1970-97 e CE-SC-2008-134). Isto porque o Conselho da referida Igreja é parte ilegítima para recorrer, considerando que o SBR revogou resolução do PPRP, a quem cabe, portanto,

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

.....REUNIÃO ORDINÁRIA



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DOC. Nº

DESTINO

DATA

(PRESIDENTE)

ANO

RELATÓRIO

recorrer ao SC-IPB.

3 - Deixar de apreciar a Resolução do SBR nesta Reunião Extraordinária, por não constar das matérias indicadas nos termos da convocação, conforme art. 4º, §1º, da CI/IPB.

Sala das Sessões, Adamantina,

03/10/2009

4 - Incluir o assunto na pauta da próxima Reunião Extraordinária do PPRD.

RECURSO WAGNER

A quem compete Presbitério
Sínodo

Ao pprp.....

PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

49 Reunião *EX-Ordem* Ano *09*

Doc. *21* Legis. *Justiça*

~~Destino~~ do Conselho da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente, na
~~perante a honrosa presença deste Concílio~~, Rev. Ismael Andrade Leandro Junior, vem, com devido respeito
~~Presidente:~~ no termo de aprovação do livro de Atas do Presbitério de Presidente Prudente-PPRP, pelo

Sínodo de Bauru, vem com máxima vênica, apresentar **RECURSO**, pelas razões a seguir articuladas:

Recurso

DOS FATOS

O Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, teve a sua formação no IBEL - Instituto Bíblico Educado Lane, Autarquia de nossa Denominação, concluída em 2005, em 10 de janeiro de 2006, assumiu os trabalhos na Congregação do Jardim Panorama, situada em Álvares Machado/SP.

Desenvolvendo proficuamente trabalho na direção da supra, reafirmou o seu chamado, manifestando-se desde a sua chegada a aspiração ao Sagrado Ministério. O Conselho da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente, após três anos de exemplar pastoreio, entendeu a real necessidade de enviá-lo ao Seminário, visando a sua futura Ordenação.

Examinado, aprovado e amparado financeiramente pelo PPRP, iniciou seus estudos teológicos. No decorrer do curso recebeu a notificação nos seguintes termos:

“Na pagina 88, linha 2, Ata 46 da Reunião Ordinária do Presbitério de Presidente Prudente, consta o doc. 63, que aprova candidato ao Sagrado Ministério, enviando-o ao Seminário Teológico Sul Americano, o que contrária as resoluções do SC-IPB-1970-97 e CE-SC-2008-134. O referido candidato devera fazer vestibular unificado e ser enviado a um seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações SC-IPB, lamentando ocorrido.”

Entendemos que a referida decisão não pode prosperar, com fulcro nas Legislações Eclesiásticas que passamos a expor:

DO DIREITO

A nossa **Carta Magna**, em seu Artigo 118, §1º, reza:

Art. 118, §1º - “Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenham sido traçado pelo presbitério.”

Considerando a formação acadêmica do candidato em tela, é Evangelista pelo IBEL, também, com Curso de Treinamento Missionário (CTM), Curso de Acampamentos, Capelania Hospitalar (módulo 1), oferecidos por essa autarquia.

Todos os cursos estão em conformidade com a práxis teológica da Igreja Presbiteriana, cumprindo assim o requisito da excepcionalidade, pode ser aceito para a licenciatura, porém, buscando amplitude em seus conhecimentos teológicos, o PPRP entendendo tal interesse resolveu enviá-lo ao Seminário Teológico Sul Americano, tendo-o como idôneo, pois esse possui conteúdo programático de acordo com a nossa confessionalidade.

Portanto, a decisão de enviar o candidato ao Seminário Teológico Sul Americano é coerente e em nada contraria as Resoluções apontadas pelo Sínodo, muito menos nossa Carta Magna.

Até porque, a resolução do SC-IPB 1970-97, não determina, apenas **RECOMENDA**, haja vista que não é superior a nossa Constituição. Pois o teor da referida resolução, assim nos diz:

SC-70-097 – “PRESBITÉRIO DA GUANABARA - CRIAÇÃO DE CURSO DE PREPARAÇÃO TEOLÓGICA - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 155 - Comunicação do Presbitério da Guanabara sobre criação de Curso de Preparação Teológica - a)

considerando o que dispõe a CI/IPB em seu Art.97, letra j; b) considerando a existência de grande número de vagas nas instituições de ensino teológico da Igreja: **O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:** 1) Determinar que nenhum curso de Preparação Teológica seja criado sem que os interessados na sua criação remetam ao SC uma exposição de motivos, detalhada, da necessidade de tal curso e das razões que o justifiquem; 2) Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério, aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.”

Vejamos, no item 2, o Supremo Concilio resolveu apenas **RECOMENDAR**, aconselhar o envio de candidatos aos seminários presbiterianos, não tendo como regra máxima, e tal decisão, está em pleno acordo com a nossa constituição, ou seja, salvaguardando a excepcionalidade do nosso candidato.

A Ata da CE-SC-2008-134 reafirma a resolução SC-IPB 1970-97, nessa mesma trilha de pensamento, escrevendo:

CE-SC/IPB-2008 – “Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão “Seminários Idôneos”. Considerando: 1. A inexistência de clara definição do que seja Seminário idôneo. 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB. 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. **A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE:** 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 – Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000-Doc.CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.”

Em nenhum momento as resoluções são contraditórias, na verdade seguem a mesma linha de pensamento, em **RECOMENDAR** o encaminhamento para os seminários presbiterianos, sempre respeitando o pensamento Magno.

No caso a baila, em momento algum este conselho descumriu as Legislações Eclesiásticas, pois de fato e de direito o candidato preenche o requisito constitucional da excepcionalidade.

Portanto, a permanência do mesmo no Seminário Teológico Sul Americano é bom alvitre, haja vista, a sua formação bíblica-reformada, bem como a de seus professores, sendo estes Pastores Presbiterianos.

Assevera-se a cristalinidade da formação garantindo a herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada.

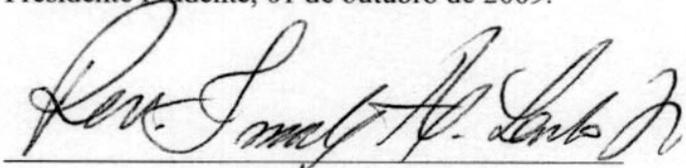
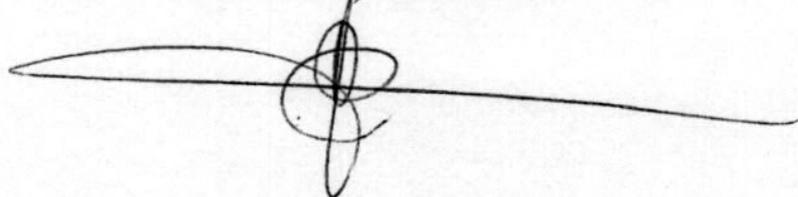
DO PEDIDO

Diante do exposto, digne-se o Concílio, em receber e encaminhar ao Supre Concílio, para julgar improcedente a decisão do Sínodo, e julgar procedente o presente recurso, e manter o candidato no Seminário Teológico Sul Americano.

Termos em que

Pede deferimento.

Presidente Prudente, 01 de outubro de 2009.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRESBITÉRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - PPRP¹. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e nove, reúne-se o Presbitério de Presidente Prudente, no Templo da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, sito à Rua Dr. Antônio Furtado de Miranda, Nº 483, Vila Industrial, neste município de Presidente Prudente - SP, conforme convocação enviada às Igrejas do Concílio às nove horas e oito minutos, sob a presidência do Rev. Vilmônio Vieira de Paula. **ATA DO ATO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES²:** O Sr. Presidente Rev. Vilmônio, convida os membros da Executiva, para compor a mesa, a saber: Rev. Wéulerson José Ferreira - Vice-Presidente, Rev. Antônio Douglas Pessoa - Primeiro Secretário, Rev. Valdir Vieira Júnior - Segundo Secretário, Rev. João Benedito da Silva - Secretário Executivo e Presb. Nivaldo Pettenuci - Tesoureiro. **PASTORES PRESENTES³:** Procede-se à chamada dos seguintes ministros, recebendo as suas respectivas carteiras de ministro: Rev. Aloísio Antônio Lopes, Rev. Antônio Douglas, Rev. Arnald Rodrigues de Souza, Rev. Edmar Ferreira da Silva, Rev. Haroldo Sene, Rev. Ismael Andrade Leandro Júnior, Rev. João Benedito, Rev. Mário Teles Maracci, Rev. Marivaldo Gouveia, Rev. Olavo da Silva Júnior, Rev. Valdir Vieira, Rev. Vilmônio Vieira, Rev. Wéulerson José. **PASTORES AUSENTES⁴:** Registra-se a ausência dos pastores: Rev. Calvino de Aguiar, Rev. Cristiano Fiori Zioli, Rev. Geraldo Mescoloto, Rev. Joaquim Corrêa Lacerda, Rev. Marcos Bravin. **IGREJAS E REPRESENTANTES⁵:** Procede-se à chamada das Igrejas e seus representantes: Igreja Presbiteriana de Adamantina - Presb. Waldir Arnelas Falbo, Igreja Presbiteriana da Cohab - Presb. Antônio Pereira da Paz, Igreja Presbiteriana de Dracena - Presb. Valter José Corage, Igreja Presbiteriana de Martinópolis - Ausente, Igreja Presbiteriana Presidente Epitácio - Presb. Márcio Munhoz, Igreja Presbiteriana Central de Presidente Prudente - Ausente, Igreja Presbiteriana de Santo Anastácio - Presb. Alberico Gaspar Filho, Igreja Presbiteriana de Teodoro Sampaio - Presb. Estácio Pereira Martins, Igreja Presbiteriana de Tupã - Presb. Nivaldo Pettenuci, Igreja Presbiteriana de Vila Geni - Ausente, Igreja Presbiteriana de Vila Industrial - Presb. Carlos Alberto da Silva. Havendo quorum o Senhor Presidente Rev. Vilmônio, declara instalada a Quinta Reunião Extraordinária do Presbitério de Presidente Prudente - PPRP, com momento de oração por todos os conciliares. Após o momento de oração, o Senhor Presidente ora intercedendo pelo Concílio reunido. Registra-se a presença dos seguintes irmãos: Lic. Thiago Nascimento dos Santos, Evangelista Wagner João Paiva Ferreira, Lic. Márcio Salomão Vieira, Bacharel Durval Bertho Neto, Rev. André Luiz Costa Mendes. **DEVOCIONAL⁶:** As 9h30, o Sr Presidente inicia a devocional com a leitura de II Reis 4:1-2, trazendo uma palavra de desafio ao Concílio. Encerra-se a devocional com oração feita pelo Rev. Aloísio. Às 10h00 da-se assento a Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente tendo como representante o Presb. Jurandir José da Silva. Recebe-se o doc. Nº **01 - Convocação do PPRP⁷:** tendo como pauta: Decisão aprovada - Reunião do Sínodo de Bauru. Transferência de Obreiros. Toma-se conhecimento e arquiva-se. Recebe-se o doc. Nº **02 - Horário Regimental⁸:** O PPRP resolve aprovar o horário

¹ Ata Quinta Reunião Extraordinária - Igreja Presbiteriana de VI Industrial

² Ata do Ato de Verificação de Poderes

³ Pastores Presentes

⁴ Pastores Ausentes

⁵ Igrejas e Representantes

⁶ Devocional

⁷ Convocação - PPRP

⁸ Horário Regimental

regimental das 9h00 às 12h00, encerrando esta 5ª Reunião Extraordinária do PPRP. Toma-se conhecimento, aprova-se e arquiva-se. Sala das Sessões - 05.12.09. Recebe-se o doc. Nº 03 – **Solicitação de Transferência – Bacharel Durval⁹**: baixa Comissão Exame de Candidatos I. Recebe-se o doc. Nº 04 - **Solicitação de Transferência – Rev. André¹⁰**: baixa Comissão Exame de Candidatos II. Suspende-se a seção às 10h30 com oração pelo Presb. Antônio, para trabalho em comissões. Reabre-se a seção às 11h20 com oração pelo Presb. Carlos. Recebe-se o doc. Nº 05 – **Relatório da Comissão Exame de Candidatos I¹¹**: Quanto ao doc. Nº 03 – Pedido de transferência do candidato ao sagrado ministério, Bel. Durval Bertho Neto, do Presbitério de Campinas para o Presbitério de Presidente Prudente: considerando: a) que o candidato terminou seu curso no SPS, b) que o mesmo já foi examinado e aprovado no PCPN, c) que o pedido feito pela Igreja Presbiteriana Central é condicional à ordenação do candidato. O PPRP resolve: a) pedir a transferência do referido irmão junto ao PCPN, na condição de que o mesmo venha ordenado, b) dar poderes a CE/PPRP para que os tramites constitucionais sejam cumpridos. Sala das Sessões – 05.12.09. Prorroga-se o horário regimental até o final da Reunião Recebe-se o doc. Nº 06 – **Relatório da Comissão Exame de Candidatos II¹²**: Quanto ao doc. Nº 04 – Pedido de transferência do Rev. André – I. P. de Dracena, o PPRP resolve: Após exame que deu cumprimento ao Artigo 46 da CI/IPB, solicitar ao PCAG – Presbitério Circuito das Águas, a transferência do Rev. André Luiz Costa Mendes. Dar poderes a CE/PPRP de receber em seu quadro de pastores o Rev. André Luiz, como pastor auxiliar da I. P. de Dracena. Sala das Sessões – 05.12.09. Recebe-se o doc. Nº 07 – **Solicitação do Presbitério de Votuporanga – Transferência do Lic. Thiago Nascimento¹³**: O PPRP toma conhecimento do pedido de transferência do Lic. Thiago Nascimento para o Presbitério de Votuporanga. Conforme decisão na 4ª Reunião Extraordinária, resolve atender o pedido do PRVT solicitando que o referido obreiro seja transferido ordenado. O PPRP resolve que a Cerimônia de Ordenação será realizada na Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, no dia 06 de dezembro de 2.009, por ocasião do Culto Vespertino, com a seguinte comissão: Relator - Rev. Marivaldo, Rev. João Benedito, Rev. Edmar, Presb. Carlos Alberto, Rev. Valdir, Rev. Mário, Presb. Antônio. Recebe-se o doc. Nº 08 – **Recurso contra a decisão do Sínodo de Bauru¹⁴**: O PPRP toma conhecimento do Recurso ao Supremo Concílio contra a decisão do Sínodo de Bauru, como segue: **“Presidente Prudente, 08 de dezembro de 2009. Ilustríssimo Senhor Presidente do Sínodo de Bauru – SBR. Rev. Leonardo Santana de Oliveira. O Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, neste ato representado por seu Presidente, Rev. Vilmônio Vieira de Paula e com a assistência do seu Secretário Executivo, Rev. João Benedito da Silva, infra-assinados, de conformidade com a resolução tomada pela maioria de seu Plenário, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2009, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, situada na Rua Antonio Furtado de Miranda nº 483, em Presidente Prudente-SP, não se conformando, *data venia*, com a respeitável decisão exarada no termo de**

⁹ Solicitação de transferência – Bel. Durval – I. P. Central

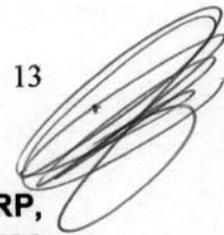
¹⁰ Solicitação de Transferência – Rev. André – I. P. de Dracena

¹¹ Relatório da Comissão Exame de Candidatos I – Bel. Durval

¹² Relatório da Comissão Exame de candidatos II – Rev. André

¹³ Transferência – Lic. Thiago Nascimento

¹⁴ Recurso contra a Decisão do Sínodo de Bauru

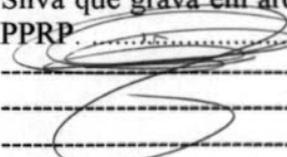


aprovação do livro de Atas do Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, pelo Sínodo de Bauru – SBR que, em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na Igreja Presbiteriana de Bauru, ao examinar o Livro de Atas deste Presbitério, decidiu cassar resolução do mesmo quanto ao envio de candidato ao Sagrado Ministério ao Seminário Teológico Sul Americano vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ser conhecido pelo SC/IPB, com base no artigo 64, “caput”, da CI/IPB, o que faz com base nas razões anexas. Requer seja o presente recurso encaminhado ao Eg. Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para conhecimento e provimento, juntamente com as razões inclusas, nos termos dos artigos 63 e 70, alíneas “i” e “j”, da CI/IPB. Termos em que, Pede deferimento. Toda Honra ao Senhor Jesus! Rev. João Benedito da Silva. Secretário Executivo - PPRP. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO. AO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB. Estimados Irmãos em Cristo. O Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, na pessoa de seu Presidente, Rev. Vilmônio Vieira de Paula e com a assistência do seu Secretário Executivo, Rev. João Benedito da Silva, estribados na resolução tomada pela maioria de seu Plenário, na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2009, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, situada na Rua Antonio Furtado de Miranda nº 483, em Presidente Prudente-SP, não se conformando, *data venia*, com a respeitosa decisão exarada no termo de aprovação do livro de Atas do Presbitério de Presidente Prudente – PPRP, pelo Sínodo de Bauru – SBR vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Concílio, apresentar RECURSO, com base no artigo 64, “caput”, da CI/IPB, pelas razões a seguir expostas: DOS FATOS. O Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, teve a sua formação no IBEL – Instituto Bíblico Educado Lane, Autarquia de nossa Denominação, concluída em 2005 e, em 10 de janeiro de 2006, assumiu os trabalhos na Congregação do Jardim Panorama, situada em Álvares Machado/SP, da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente. Desenvolvendo proficuamente trabalho na direção da Congregação, reafirmou o seu chamado, manifestando-se desde a sua chegada, a aspiração ao Sagrado Ministério. O Conselho da Igreja Presbiteriana de Presidente Prudente, após três anos de exemplar pastoreio, entendeu a real necessidade de enviá-lo ao Seminário, visando a sua futura Ordenação e, atendendo ao comando da CI/IPB, o apresentou ao Presbitério de Presidente Prudente – PPRP. Examinado, aprovado e amparado financeiramente pelo PPRP, o Candidato foi enviado ao Seminário Teológico Sul Americano, em Londrina-PR, onde iniciou seus estudos teológicos. No decorrer do curso recebeu a notificação emanada da Comissão Executiva do PPRP, atendendo a Resolução do Sínodo de Bauru – SBR, tomada em sua Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na Igreja Presbiteriana de Bauru que, ao examinar o Livro de Atas deste Presbitério, assim decidiu: “Na pagina 88, linha 2, Ata 46 da Reunião Ordinária do Presbitério de Presidente Prudente, consta o doc. 63, que aprova candidato ao Sagrado Ministério, enviando-o ao Seminário

Teológico Sul Americano, o que contrária as resoluções do SC-IPB-1970-97 e CE-SC-2008-134. O referido candidato deverá fazer vestibular unificado e ser enviado a um seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações SC-IPB, lamentando ocorrido.” Assim, por entender que este Presbitério afrontou Resoluções do Supremo Concílio da IPB, ao enviar Candidato ao Sagrado Ministério para Seminário que não pertence à Igreja Presbiteriana, o Sínodo de Bauru, num simples exame de atas do PPRP, cassou decisão deste e, como se lhe competisse, ainda determinou que o Candidato prestasse vestibular unificado, para ser enviado a um Seminário Presbiteriano. Com o máximo respeito, entendemos que a referida decisão não pode prosperar, por afrontar as Legislações Eclesiásticas que passamos a expor: **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.** Cumpre consignar que a Comissão Executiva do PPRP, ao receber seu livro de atas com as observações feitas pelo Sínodo de Bauru, convocou Reunião Extraordinária do Concílio para o dia 03 de outubro de 2009, na Igreja Presbiteriana de Adamantina e, nessa oportunidade, foi dada ciência aos Conciliares, da Resolução ora questionada, de maneira que o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 64, “*caput*”, da CI/IPB, não foi ultrapassado, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, devendo o mesmo ser conhecido pelo Eg. Supremo Concílio da IPB. **DO DIREITO.** Em proêmio, cumpre registrar a inconstitucionalidade da decisão do Sínodo de Bauru – SBR, uma vez que cassou liminarmente, num simples exame de atas deste Concílio, resolução tomada no âmbito de sua competência constitucional, pois é sabido que compete aos Presbitérios e não aos Sínodos, enviar aos Seminários os candidatos ao Sagrado Ministério (arts. 115 a 126, CI/IPB). Este Presbitério não concorda, em absoluto, com a resolução recorrida, especialmente com o seu malfadado fecho, onde se menciona que o SBR estava “lamentando o ocorrido”, como se o Recorrente tivesse praticado um ato ilegal, arbitrário, ou inconstitucional ou cometido uma rematada heresia... Na verdade, o que se pode lamentar não é a decisão soberana e constitucional deste Presbitério que resolveu enviar o Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, ao Seminário Teológico Sul Americano, contra o qual não há qualquer informação de que seja inidôneo – ao contrário, mas, isto sim, a decisão ora combatida, porque o SBR, sem qualquer amparo na CI/IPB, ao cassar uma resolução deste Presbitério, determinou que o candidato fizesse vestibular unificado e fosse enviado a um seminário Presbiteriano, cumprindo assim as deliberações SC-IPB. O Sínodo não pode determinar que uma pessoa faça qualquer coisa, isto é, que preste vestibular, concurso público ou participe de um certame. Aliás, o candidato pode, se quiser, inclusive deixar de estudar ou matricular-se em outro curso qualquer. A nossa Carta Magna, em seu Artigo 118, § 1º, dispõe: Art. 118, § 1º - Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenham sido traçado pelo presbitério. Considerando a formação acadêmica do candidato em tela que é Evangelista pelo IBEL – Instituto Bíblico Eduardo Lane, também com Curso de Treinamento Missionário



(CTM), Curso de Acampamentos, Capelania Hospitalar (módulo 1), oferecidos por essa Autarquia, sendo que todos os cursos estão em conformidade com a práxis teológica da Igreja Presbiteriana, cumprindo assim o requisito da excepcionalidade, poderia ser aceito para a licenciatura; porém, buscando amplitude em seus conhecimentos teológicos, o PPRP, entendendo tal interesse, resolveu enviá-lo ao Seminário Teológico Sul Americano, de Londrina-PR, tendo-o como idôneo, pois esse possui conteúdo programático de acordo com a nossa confessionalidade. Portanto, a decisão de enviar o candidato ao Seminário Teológico Sul Americano é coerente e em nada contraria as Resoluções apontadas pelo Sínodo de Bauru – SBR, muito menos nossa Carta Magna. Até porque, a resolução do SC-IPB 1970-97, não determina, apenas RECOMENDA, haja vista que não é superior à nossa Constituição. Pois o teor da referida Resolução, assim nos diz: SC-70-097 – “PRESBITÉRIO DA GUANABARA - CRIAÇÃO DE CURSO DE PREPARAÇÃO TEOLÓGICA - Doc. LXV - Quanto ao Doc. 155 - Comunicação do Presbitério da Guanabara sobre criação de Curso de Preparação Teológica - a) considerando o que dispõe a CI/IPB em seu Art.97, letra j; b) considerando a existência de grande número de vagas nas instituições de ensino teológico da Igreja: O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE: 1) Determinar que nenhum curso de Preparação Teológica seja criado sem que os interessados na sua criação remetam ao SC uma exposição de motivos, detalhada, da necessidade de tal curso e das razões que o justifiquem; 2) Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério, aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.” (Grifamos). Veja-se que no item 2, o Supremo Concilio resolveu apenas RECOMENDAR, ou seja, aconselhar o envio de candidatos aos Seminários Presbiterianos, não tendo como regra máxima, e tal decisão está em pleno acordo com a nossa constituição, salvaguardando a excepcionalidade do nosso candidato. A Ata da CE-SC-2008-134 (também mencionada pelo Sínodo de Bauru para justificar sua decisão), reafirma a resolução SC-IPB 1970-97, caminha nesse mesmo sentido, assim ficando resolvido: CE-SC/IPB-2008 – “Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão “Seminários Idôneos”. Considerando: 1. A inexistência de clara definição do que seja Seminário idôneo. 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB. 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. A CE-

SC/IPB-2008 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 – Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000-Doc.CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.” (grifamos e destacamos). Em nenhum momento as resoluções são contraditórias, na verdade seguem a mesma linha de pensamento, em RECOMENDAR o encaminhamento para os Seminários Presbiterianos, sempre respeitando o pensamento Magno. No caso em testilha, em momento algum este Concílio descumpriu as legislações eclesiásticas, pois, de fato e de direito, o candidato preenche o requisito constitucional da excepcionalidade. Portanto, a permanência do mesmo no Seminário Teológico Sul Americano é de bom alvitre, haja vista a sua formação bíblica-reformada, bem como a de seus professores, sendo estes Pastores Presbiterianos, conforme se verifica no documento em anexo. Assevera-se a cristalinidade da formação, garantindo a herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. DO PEDIDO. Diante do exposto, requer que esse Eg. Concílio conheça e dê provimento ao presente recurso administrativo, para o fim de tornar sem efeito a Resolução emanada do Sínodo de Bauru – SBR, tomada em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2009, na I.P. de Bauru, onde, ao examinar o Livro de Atas do PPRP, cassou resolução do mesmo que enviou o Evangelista Vagner João Paiva Ferreira, ao Seminário Teológico Sul Americano – Londrina-PR, mantendo o candidato no referido Seminário. Assim, se restabelecerá a almejada JUSTIÇA. Toda Honra ao Senhor Jesus! Rev. João Benedito da Silva. Secretário Executivo - PPRP”. O Senhor Presidente Rev. Vilmônio neste momento pergunta ao Concílio se está pronto para votar o documento. Procede-se a votação, com 18 votos a favor do encaminhamento do Recurso ao Supremo Concílio, três votos de dissidência pelo seguintes irmãos: Rev. Wéulerson, Rev. Aloísio e Presb. Valdir e um voto de abstenção pelo Secretário Executivo Rev. João Benedito. Após aprovado, resolve enviar ao Sínodo de Bauru, para que o mesmo encaminhe ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. **ENCERRAMENTO**¹⁵: O Presidente Rev. Vilmônio agradece a acolhida da I. P. de Vila Industrial, Após lida e aprovada a presente ata dá-se o encerramento da Quinta Reunião Extraordinária do Presbitério de Presidente Prudente, às 13h15, do dia 05 de dezembro de 2.009, com oração final do Presb. Waldir. Eu Rev. Valdir Vieira Junior, Segundo Secretário de Ata – para tudo constar, lavro, dato a presente ata, a qual é transcrita digitada e assinada pelo secretário executivo Rev. João Benedito da Silva que grava em arquivo eletrônico (CD ROM) do Presbitério Presidente Prudente - PPRP.  Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2009. -----

¹⁵ Encerramento

Presidente Prudente, 28 de março de 2.009

Levamos ao conhecimento dos Conselhos, decisão da última Reunião da Executiva do PPRP, realizada no dia 28.02.09.

ATA Nº 151 - LOCAL: IGREJA PRESBITERIANA DE VILA INDUSTRIAL - HORÁRIO: 9H00.

02 - DECISÃO DO SUPREMO CONCÍLIO - ENVIO DE CANDIDATOS AO SEMINÁRIO:

Decide-se cumprir determinação do Supremo Concílio, quanto ao envio de candidatos aos Seminários Presbiterianos. Decide-se que o documento 21856-08 será enviado à próxima Reunião Ordinária do PPRP, uma vez que o documento teve entrada na última Reunião Ordinária e não foi analisado, e que o PPRP não assumirá candidatos a outros seminários.

Esta decisão foi enviada aos Conselhos, juntamente com outras decisões da Executiva do PPRP

Toda Honra ao Senhor Jesus!



Rev. João Benedito da Silva
Secretário Executivo

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

**Secretário Executivo do Presbitério Presidente Prudente
Rev. João Benedito da Silva**

Prezado irmão em Cristo

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua última Reunião Ordinária dos dias 24 a 29 de março de 2008, ocorrida na cidade de São Paulo, tomou diversas decisões, dentre as quais destaco a seguinte, para o seu conhecimento e observação:

CE-SC/IPB-2008 – Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão “Seminários Idôneos”. Considerando: 1. A inexistência de clara definição do que seja “Seminário idôneo” 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham “completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB” 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblica-reformada. **CE-SC/IPB-2008 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 – Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000-Doc.CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.**

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, remeto este documento. Oro ao Senhor para que em tudo na vida do estimado irmão e a entidade que representa, sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para sua honra e glória.

Nos laços da Cruz



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 201.

Ementa:

Proposta de normatização do ofício de evangelista.

Considerando que a CE-SC-IPB-2008-DOC. CVII já tratou da matéria remetendo relatório de comissão permanente sobre a matéria para o SC-2010.

A CE-SCIPB-2010-RESOLVE

- 1- Agradecer o zelo do Presbitério de Guarapari quanto à matéria;
- 2- Encaminhar por dependência ao documento supra citado ao SC-2010.

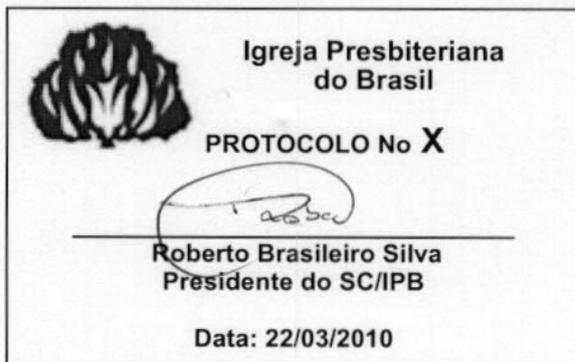
Sala das Sessões, 22 de Março de 2010.

Relator: Rev. Jailto Lima do Nascimento

Sub-relator: Rev. José Romeu da Silva

Membros: Rev. Samuel Gueiros Vitalino

Rev. André Luiz Ramos



Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Central Espiritossantense – Presbitério de Guarapari

Proposta para normatização do ofício de evangelistas

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 201

Destino:




Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2010
Ofício CE-SCE 01/2010

Do
SE.Sínodo Central Espiritossantense

Para
Secretário Executivo SC.IPB
Rev. Ludgero B. Morais

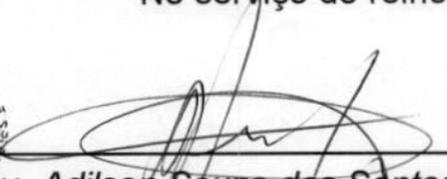
Assunto: **encaminhamento de proposta para normatização do
ofício de evangelista**

Prezado irmão,

O Sínodo Central Espiritossantense, em sua XVII reunião extraordinária, realizada nesta data, recebe do PRGU e encaminha à CE.SC.IPB nos termos do artigo 63 da CI.IPB: **proposta para normatização do ofício de evangelista.**

No serviço do reino,




Rev. Adilson Souza dos Santos
SEC. EXEC. SCE.

Guarapari, ES, 12/01/2010
Ofício 02/2010

Ao

Sínodo Central Espiritossantense – SCE

A/C Sr. Secretário Executivo – Rev. Adilson Souza dos Santos

Amados Irmãos,

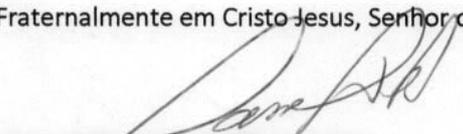
Ref. Encaminhamento decisão RO do PRGU

DOC. Nº	08
DESTINO:	CE-SC/IPB
DATA:	20/02/2010
	
(PRESIDENTE)	

Sirvo-me da presente a fim de encaminhar a este conspícuo concílio que nos jurisdiciona, a decisão prolatada em nossa XIII RO, em seu documento nº 20, onde ficou decidido:
**encaminhar ao SCE para que este encaminhe à CE-SC/IPB nosso proposta para
NORMATIZAÇÃO DO OFÍCIO DE EVANGELISTA, com os considerandos que a fundamentam e
proposta de Normatização.**

Sendo no momento o que me cumpria apresentar, desejo ricas bênçãos de Deus na vida e ministério de todos os que estão envolvidos nesta grande, árdua e abençoadora missão, juntamente com suas respectivas famílias e igrejas.

Fraternalmente em Cristo Jesus, Senhor da Igreja


REV. SAMUEL COSTA CORDEIRO NETTO
Secretário Executivo – PRGU

PS. Aproveito para remeter anexo o arquivo em 'DOC' a fim de facilitar o trabalho de ajuste e adequação, se necessário for, pela CE-SC/IPB

Ano 2010

PROPOSTA

ASSUNTO – Normatização de Função de Evangelista na IPB

Considerando:

- a. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil reconhece apenas o ofício do presbiterato e do diaconato;
- b. Que há no contexto protestante-pentecostal brasileiro uma tendência de valorização de determinados títulos eclesiásticos, tais como missionário, evangelista, apóstolo, bispo, obreiro ...
- c. Que algumas destas nomenclaturas ou títulos apontam para uma deficiência teológica por parte de alguns grupos contemporâneos;
- d. Que esta tendência tem atingido a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- e. Que na prática da IPB é comum ver a figura do evangelista e do(a) missionário(a);
- f. Que não há uma definição clara sobre a função de ambas as funções no contexto da IPB, mas apenas decisões isoladas que ratificam decisões ou orientam situações específicas;
- g. Que as Juntas Missionárias da IPB possuem uma legislação própria (regimentos internos), mas que não corresponde à realidade de muitos concílios e Igrejas locais, principalmente no que diz respeito às questões financeiras;
- h. Que não há uma orientação completa sobre a relação eclesiástica quanto à figura do evangelista e do(a) missionário(a) com os Concílios, o que gera decisões sem muitos parâmetros por parte de alguns Concílios;
- i. Que não se estabelece uma orientação clara sobre a preparação teológica e prática, ainda que a IPB possua vários Institutos Bíblicos que visam a preparação de evangelistas e missionários(as);

O PRGU resolve:

1. Enviar ao SC/IPB proposta da criação de uma normatização da figura do Evangelista e do(a) Missionário(a) no contexto da IPB, como segue:

Do Evangelista

PROPOSTA

Art. 1 – Evangelista é o membro da Igreja, homem ou mulher, não ordenado, mas comissionada ao serviço de visitação, discipulado e pregação do Evangelho, sob a orientação e disciplina de Igrejas locais ou Concílios.

Art. 2 – São funções do(a) evangelista:

- a. Pregar o evangelho de Cristo, publica ou pessoalmente;
- b. Visitar os membros da Igreja sob orientação do Conselho;
- c. Discipular os recém-convertidos sob a orientação do Pastor da igreja local, ou pela CE de concílios quando a estes jurisdicionados;
- d. Auxiliar na organização de Departamentos, Sociedades Internas e Ministérios em Igrejas locais, e/ou Federações, Confederações e outras instituições ligadas aos concílios.

Art. 3 – Como os ministros, o evangelista exerce sua função na Igreja local e/ou instituições ligadas a ela, devendo conhecer a Bíblia e sua teologia: ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja.

Art. 4 – O sustento do(a) evangelista é de competência da Igreja local ou dos Concílios, quando por este contratado(a). Fica a cargo do contratante, estipular os vencimentos de seus evangelistas, não sendo inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes nos país.

Parágrafo 1º - O evangelista, assim como os ministros, não possui vínculo empregatício, uma vez que são religiosos a serviço da Igreja.

Parágrafo 2º - Do evangelista se recolherá o pagamento para a Previdência Oficial (INSS) sobre o valor recebido, na seguinte proporção: metade compete ao contratante e metade ao evangelista.

Parágrafo 3º- Anualmente, será dado a título de oferta de gratidão um salário a mais, equivalendo ao 13º salário.

Ano 2010

PROPOSTA

Parágrafo 4º - É direito do evangelista 30 (trinta) dias de férias remuneradas e o pagamento de 1/3 deste valor como benefício de férias.

Parágrafo 5º - Compete ao contratante prover moradia para o Evangelista.

Art. 5 – Quem se sentir chamado para atuar como Evangelista na IPB, deverá se apresentar ao Conselho de sua Igreja, que o examinará quanto as suas convicções de fé, conhecimento bíblico e da estrutura da IPB.

Art. 6 – O Conselho encaminhará o aspirante à função de evangelista a um Instituto Bíblico ligado à IPB, para que o mesmo receba a instrução para o desenvolvimento de sua função junto à Igreja.

Art. 7 – Concluído o curso de formação, o aspirante apresentar-se-á ao Conselho da Igreja, que o examinará:

- 1) Por meio de um sermão de prova; e
- 2) Exame de conhecimento teológico, conhecimento dos Símbolos de Fé, experiência religiosa e história da Igreja;

§ único – Uma vez examinado o aspirante iniciará seu período probatório, que não se estenderá por período menor que 1 (um) e maior que 2 (dois) anos.

Art. 8 – O Conselho pode aprovar ou não o aspirante, dando, se negativo os exames, uma resposta formal ao mesmo.

Art. 9 – Em sendo aprovado, o aspirante será investido em sua função pelo Conselho, diante da Igreja.

Art. 10 – Compete à Igreja que enviou o aspirante ao Instituto Bíblico absorver os seus serviços, a menos que o mesmo tenha recebido convite de outra Igreja ou Concílio. Neste caso, compete à Igreja ou ao Concílio proceder o exame e a investidura do aspirante à função de Evangelista.

PROPOSTA

Art. 11 – Em caso de perda de interesse nos trabalhos do Evangelista, tanto por parte de uma Igreja Local quanto de um Concílio, e em não havendo campo que se utilize do trabalho do evangelista, a Igreja ou Concílio será responsável por uma manutenção mínima durante um ano.

Art. 12 – A função de evangelista não é perene. A mesma cessa ao termino do exercício da função determinado pelo contrato junto à igreja local e/ou concílio.

Art. 13 – O Evangelista apresentará relatório ao Conselho da igreja local ou ao concílio, anualmente ou quando por este solicitado.

§ único – A apresentação de relatórios aos concílios não dá assento ao Evangelista como membro do mesmo.

Art. 14 – É Missionário(a) o(a) Evangelista chamado(a) para evangelizar no estrangeiro, em lugares longínquos da pátria ou para atuar em instituições ligadas às igrejas locais ou concílios da IPB.

Art. 15 – Esta normatização será alterada pelo SC/IPB a qualquer tempo, sendo nulas de pleno direito toda e qualquer disposição e/ou normatização em contrário.